

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CRENDIAMENTO N°	: 001/2018
TIPO DA CONTRATAÇÃO	: INEXIGIBILIDADE
PROCESSO	: 26163/2017
DATA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO	: 04/05/2018
HORA DE INÍCIO DO RECEBIMENTO	: 09:00 horas

1. PREÂMBULO

1.1. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas, situada na, Praça dos Girassóis, s/nº, Plano Diretor Norte, Palmas/TO, CEP: 77.001-002, telefone: 63-3218-7313, através de sua Comissão Permanente de Licitação torna público para conhecimento dos interessados, que realizará o **Credenciamento de Serventia/cartórios extrajudiciais da Comarca de Palmas para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários à Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins**, que será regido pelas disposições legais, notadamente a Lei nº 8.666/93, lei Estadual 2980/2015, normativas pertinentes, bem como, pelas condições estabelecidas no presente edital e seus anexos; mediante as condições e a apresentação da documentação abaixo elencadas deverá ser apresentada nesta Comissão, que incumbirá, individualmente, de credenciar os que atenderem a este chamado

1.2. **Constitui parte integrante deste Edital:**

- 1.2.1. Anexo I – Projeto Básico;
- 1.2.2. Anexos II – Declaração de Atendimento às Condições Editalícias;
- 1.2.3. Anexo III – Declaração de Não Utilização de Trabalho de Menor;
- 1.2.4. Anexo IV – Minuta de Contrato de Credenciamento.

2. OBJETO

2.1. O presente Edital tem como objeto realizar o credenciamento de tabelionatos de notas da Comarca de Palmas para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários a esta companhia, nos termos deste Instrumento e de seus anexos.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente credenciamento, os interessados e as serventia/cartórios do ramo pertinente ao seu objeto, legalmente constituídos e que satisfaçam as condições estabelecidas neste Edital e em lei;

3.2. A participação neste processo de Credenciamento implica, automaticamente, na aceitação integral aos termos deste Edital e seus Anexos e leis aplicáveis;

3.3. Os interessados arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de seu credenciamento, sendo que a TerraPalmas, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado da habilitação;

3.4. Os documentos exigidos deverão ser apresentados em original ou publicação em órgão da imprensa oficial ou por qualquer processo de cópia autenticada via cartório competente ou pelos Membros da Comissão;



- 3.4.1. Quando o interessado optar por autenticar sua documentação na TerraPalmas, deverá ele apresentá-la com antecedência mínima de 02 (duas) horas;
- 3.5. Só terão direito de usar a palavra, rubricar as documentações, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas o proprietário ou seu representante legalmente constituído;
- 3.6. O interessado que não se fizer representar pelo proprietário ou representante legalmente constituído não será declarado habilitado;
- 3.7. Os documentos das serventias/cartórios interessados deverão estar todos em nome do interessado;
- 3.8. Serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos, estando vedada toda e qualquer aceitação excepcional, sob pena de anulação do ato e responsabilidade do agente;
- 3.8.1. Para os documentos que não apresentarem expressamente seu prazo de validade, considerar-se-á como sendo de 60 (sessenta) dias a sua validade, contados da data de emissão;
- 3.9. É vedada a participação de interessado:**
- 3.9.1. Que tenha sido declarado inidôneo pela Administração Pública e, caso participe do certame, estará sujeita às penalidades previstas no Art. 97, parágrafo Único da Lei Federal 8.666/93;
- 3.9.2. Que esteja suspenso de licitar;
- 3.9.3. Que esteja reunido em consórcio ou coligação;
- 3.9.4. Cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma serventia/cartório concorrente;
- 3.9.5. Que não funcionem em Palmas.

4. DO LOCAL E DO PRAZO PARA CREDENCIAMENTO

- 4.1. A recepção dos envelopes de “CREDENCIAMENTO” será realizada na forma do artigo 25, caput, da Lei nº 8.666/93, objetivando a contratação de todos os interessados que atenderem aos requisitos fixados neste Edital e seus Anexos.
- 4.2. O recebimento dos documentos iniciar-se-á às 08h30 do dia 04/05/2018, na Comissão Permanente de Licitação -CPL, situada na Praça dos Girassóis S/Nº, Plano diretor norte, Palmas – TO.
- 4.3. O Credenciamento tem sua vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.
- 4.4. Sem prejuízo do disposto no item 4.2 acima, a qualquer tempo, os interessados poderão solicitar seu credenciamento, o qual se dará sem efeitos retroativos.

5. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O CREDENCIAMENTO

5.1. Relativo à Habilitação jurídica:

- 5.1.1. Ato de constituição do Cartório/Serventia, em vigor com suas respectivas alterações ou consolidações, juntamente com o ato de publicação oficial;
- 5.1.2. Ato de nomeação do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia;
- 5.1.3. Cédula de Identidade do Tabelião responsável pelo do Cartório/Serventia.

5.2. Relativo à Regularidade fiscal:

- 5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 5.2.2. Prova de regularidade junto as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da serventia/cartório interessada, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 5.2.3. Prova de regularidade junto à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

5.3. Relativo à Qualificação Técnica:



5.3.1. Alvará de funcionamento emitido pelo município sede da serventia/cartório interessada.

5.4. Outros documentos para habilitação

5.4.1. Declaração que cumpre plenamente o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88, nos termos do art. 27, V, da Lei nº 8.666/93, na forma do Anexo VI;

5.4.2. Declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação, na forma do art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

5.4.3. Declaração da serventia/cartório, relacionando os tipos de serviço que está autorizada a executar.

6. DOS RECURSOS

6.1. Em qualquer fase deste Credenciamento caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação do ato em que foi adotada a decisão;

6.2. O recurso será dirigido à Comissão Permanente de Licitação, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los, devidamente informados, para apreciação e decisão da autoridade superior, devendo neste caso a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do processo;

6.3. Os recursos referentes aos atos de habilitação terão efeitos suspensivos, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos;

6.4. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;

6.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;

6.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração se inicia ou corre sem que os autos do processo estejam com vista franqueada aos interessados.

7. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL:

7.1. Decairá do direito de solicitar esclarecimento ou providência e de impugnar o Edital, aquele que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a sessão de início do credenciamento, cabendo à Comissão decidir sobre a petição no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do art. 41, § 2º, da Lei nº 8.666/93;

7.2. Somente serão recebidas e conhecidas as impugnações interpostas por escrito, em vias originais, protocoladas na TerraPalmas e dentro dos respectivos prazos legais, sendo vedada a interposição via e-mail, fax, ou qualquer outro meio;

7.3. Acolhida a impugnação, que implica em alteração do edital, será designada nova data para início da entrega e recebimento da documentação;

7.4. As impugnações deverão ser dirigidas ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas;

7.5. A impugnação interposta tempestivamente pela serventia/cartório interessada não a impedirá de participar do presente processo de credenciamento até o trânsito em julgado da decisão que decidir seu questionamento.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

8.1. A recusa da serventia/cartório credenciada em retirar a Nota de Empenho, em assinar o Termo Contratual ou executar os serviços, sujeitá-la-á às penalidades previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93;



8.2. Sem prejuízo das demais sanções previstas em lei ou neste edital, a serventia/cartório credenciada ficará sujeita às seguintes penalidades:

8.2.1. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho, pela recusa de retirar o respectivo instrumento;

8.2.2. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor da nota de empenho pelo descumprimento do instrumento de convocação para assinatura do termo contratual;

8.2.3. Multa moratória, não compensatória, de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da nota de empenho pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;

8.2.4. Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitado a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da nota de empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da TerraPalmas, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas;

8.3. O termo inicial para incidência da multa estipulada nos itens **8.2.1, 8.2.2, 8.2.3 e 8.2.4**, será a data correspondente ao adimplemento e o termo final será a data do efetivo pagamento desta;

8.4. As sanções previstas neste edital poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observando-se a gravidade da infração, facultada a contraditório e a ampla defesa, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da intimação;

8.5. Nenhuma parte será responsável a outra pelos atrasos ocasionados por motivos de força maior e caso fortuito.

9. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO:

9.1. Publicado o resultado com a relação das serventias/cartórios habilitadas e decorrido o prazo de **05 (cinco) dias úteis** sem a interposição de recursos, o credenciamento será homologado e as serventias/cartórios habilitadas ao credenciamento serão convocadas para a assinatura do termo contratual no prazo de **05 (cinco) dias**;

9.2. No caso de interposição de recursos, o prazo de **05 (cinco) dias úteis** previsto no item 9.1 somente começará a correr a partir da publicação da decisão final pela imprensa oficial;

9.3. Compete ao Diretor Presidente proferir os atos de homologação, nos termos do art. 43, IV, da Lei nº 8.666/93;

9.4. A serventia/cartório credenciada não poderá subcontratar, total ou parcialmente, os serviços objeto deste edital, sem a prévia e expressa anuência da Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas;

9.5. Para a assinatura do Termo Contratual as serventias/cartórios deverão se fazer representar por sócio que tenha poderes para administração, apresentando contrato social ou ato de sua investidura, ou por procurador através de instrumento público de procuração concedendo poderes específicos;

9.6. O Termo Contratual a ser firmado obedecerá a minuta do **Anexo IV**;

9.7. O contrato de credenciamento poderá ser rescindido nas seguintes condições:

9.7.1. Inexecução parcial ou total do objeto deste edital, observando-se o estatuído na Seção V, Capítulo III, da Lei nº 8.666/93;

9.7.2. Comprovação de irregularidades detectada através das atividades de controle de avaliação e auditoria;

9.7.3. Impedimento ou embaraço as atividades de acompanhamento a avaliação desenvolvida pela contratante;

9.7.4. Por ocorrência de fatos administrativos que inviabilize a manutenção do contrato;



9.7.5. A qualquer tempo, se a credenciada não mantiver, durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento, sem apresentar as razões objetivas que justifiquem a sua conduta.

10. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONVOCAÇÃO

10.1. A homologação e adjudicação do objeto às serventias/cartório(s) credenciada(s) se darão por ato da TerraPalmas;

10.2. As serventias/cartórios habilitadas serão convocadas, a critério da TerraPalmas, por ato do Diretor Presidente, para assinarem o competente termo contratual;

10.2.1. O não atendimento à convocação que trata o item antecedente, ainda que justificado, ensejará a aplicação de multa à serventia/cartório infratora.

11. DO CANCELAMENTO DO CREDENCIAMENTO

11.1. O credenciamento poderá ser cancelado, mediante processo administrativo, onde será assegurado o contraditório a ampla defesa;

11.2. Será o credenciamento cancelado a pedido da serventia/cartório credenciada, quando comprovar que está impossibilitada de cumprir as exigências contratuais, em decorrência de casos fortuitos ou de força maior;

11.3. É facultada à TerraPalmas cancelar o credenciamento, unilateralmente, quando:

11.3.1. A serventia/cartório credenciada perder qualquer das condições exigidas no presente edital;

11.3.2. Houver razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas;

11.3.3. A serventia/cartório credenciada, omissiva ou comissivamente, deixar de cumprir, total ou parcialmente, as obrigações decorrentes do termo contratual.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Fica assegurado a TerraPalmas, mediante justificativa motivada, o direito de, a qualquer tempo e no interesse da Administração, anular o processo de credenciamento, ou revogar o presente edital no todo ou em parte, ou ainda em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega do Credenciamento, o Presidente poderá por iniciativa própria ou em consequência de manifestação ou solicitação de esclarecimento das licitantes, realizar modificações nos termos do Edital. Estas modificações serão feitas mediante a emissão de errata, que será comunicada através da página da TerraPalmas no endereço www.terrapalmas.to.gov.br;

12.2. As serventias/cartórios interessadas são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do credenciamento;

12.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na TerraPalmas;

12.4. O desatendimento de exigências formais e não essenciais, não importará no afastamento da serventia/cartório interessada, desde que seja possível a aferição da sua qualificação;

12.5. Exigências formais e não essenciais são aquelas cujo descumprimento não acarrete irregularidade no procedimento, em termos de processualização, bem como, não importem em vantagem a uma ou mais serventias/cartórios interessadas em detrimento das demais;

12.6. A Administração poderá, até a assinatura do contrato, inabilitar a serventia/cartório interessada, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se vier a ter conhecimento de fato ou circunstância anterior





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

ou posterior ao julgamento que desabone a habilitação jurídica, as qualificações técnica e econômico-financeira e a regularidade fiscal da interessada.

12.7. É de responsabilidade da serventia/cartório o acompanhamento do processo pelo sítio: www.terrapalmas.to.gov.br, até a data de início do credenciamento;

12.8. O Edital deste credenciamento poderá ser retirado na Comissão Permanente de Licitação da TerraPalmas, no endereço Praça dos Girassóis S/Nº Plano diretor norte, Palmas – TO, telefone: 63-3218-7313, ou no endereço www.terrapalmas.to.gov.br.

12.9. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos, deverá ser encaminhado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação da TerraPalmas no endereço e telefone do item anterior.

12.10. Os casos omissos serão submetidos a parecer da **ASSESSORIA JURÍDICA DA TERRAPALMAS**.

12.11. Para dirimir as questões relativas ao presente Edital, elege-se como foro competente o da Comarca de Palmas - TO, com exclusão de qualquer outro;

Palmas(TO), 25 de abril de 2018.

Anderson Inácio da Silva

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Aleandro Lacerda Gonçalves

Diretor Presidente



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

ANEXO I PROJETO BÁSICO

1. JUSTIFICATIVA:

1.1 A Contratação dos serviços se faz necessária para que esta Companhia venha atender aos casos em que são indispensáveis à validação de documentos por meio de Cartórios, levando-se em consideração que esses serviços deverão atender as demandas da companhia TerraPalmas.

1.2 Por se tratar de serventia da justiça e os valores dos emolumentos cobrados, serem fixados através de lei, não podendo haver descontos e abatimentos nos valores dos serviços executados, torna-se inviável a competição entre os mesmos, por não haver critério justo que propicie a competição.

1.3 Há a necessidade rotineira de autenticação de documentos, reconhecimentos de firmas, entre outros serviços utilizados nos tabelionatos de notas que até o presente vinham sendo pagos através do adiamento de caixa, por tratarem-se de valores de pequena monta, porém com o advento do programa meu lote legal, houve um aumento significativo na demanda destes serviços, propiciando assim a contratação destes serviços.

2. OBJETO:

2.1. Credenciamento de cartório da Comarca de Palmas para realizar atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários a esta companhia.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. O presente contrato tem como fundamento legal, os preceitos do direito público, com base no art. 25 “caput” da Lei nº 8.666/93, Leis de Registros Públicos, Lei Federal nº 6.015 de 31/12/1973, Lei Estadual nº 2.980 de 08/07/2015, Lei de Emolumentos, Lei Nº 2.828 de 12/03/2014, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

4. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA E DA ROTATIVIDADE

4.1. A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, se dará mediante sorteio, em sessão pública;

4.2. Após definida a ordem de classificação através do sorteio e iniciada a prestação dos serviços, será feito rodízio entre os credenciados, da seguinte forma:

4.2.1. O primeiro colocado no sorteio iniciará a prestação dos serviços e permanecerá até o último dia do mês;

4.2.2. Nos meses subsequentes haverá a alternância entre os credenciados de acordo com sua ordem de classificação pelo período de 01 (um) mês, compreendido pelo intervalo entre o primeiro e último dia do mês;

5. ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO E VALOR ESTIMADO:



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

5.1. A especificação e a estimativa dos serviços são:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD MESES	VALOR ESTIMADO MENSAL R\$	VALOR TOTAL ESTIMADO R\$
01	Credenciamento de cartório	12	2.100,00	25.200,00
TOTAL				25.200,00
Vinte e cinco mil e duzentos reais				

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.1. O servidor designado pela companhia TerraPalmas se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários a esta Pasta, munido de requisição assinada por servidor designado, contendo a descrição e as quantidades dos serviços a serem executados;

6.2. Ao término do mês o prestador do serviço emitirá nota recibo, contendo o total dos serviços executados e ainda planilha contendo: discriminação de cada serviço, quantidade de cada serviço utilizado, valor unitário e valor total;

6.3. Deverá acompanhar o recibo as requisições emitidas pela TerraPalmas, para que o fiscal do contrato possa aferir os serviços prestados.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto deste projeto;

7.2. Executar fielmente o objeto contratado, conforme as especificações, prazos e exigências estipulados neste projeto;

7.3. Dar plena garantia e qualidade do serviço prestado;

7.4. Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação legalmente exigidas.

7.5. Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

7.6. Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

7.7. Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. Fornecer à Contratada todas as informações relacionadas ao objeto deste projeto;

8.2. Designar um funcionário para exercer a fiscalização dos serviços e atestá-los;

8.3. Notificar por escrito a Contratada, a respeito de qualquer irregularidade constatada na execução do objeto deste projeto;



Praça dos Girassóis, s/n° – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br

- 8.4. Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear o contrato;
- 8.5. Efetuar o pagamento à empresa contratada, no máximo, em 20 (vinte) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com as condições de preço e pagamento estabelecidos neste Projeto básico.
- 8.6. Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

9. DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1. A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TerraPalmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TerraPalmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste projeto;
- 9.2. O responsável pela fiscalização deverá observar na íntegra os procedimentos descritos nos §§ 1º e 2º do Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e alterações;
- 9.3. Solicitar a substituição de qualquer empregado da contratada que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços seja considerada prejudicial ao andamento dos serviços;
- 9.4. A atuação ou a eventual omissão da fiscalização durante a realização dos trabalhos não poderá ser invocada para eximir a contratada da responsabilidade pela execução do objeto;
- 9.5. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros em relatório próprio;
- 9.6. O relatório será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes à execução do objeto, conclusão e aprovação, indicações sobre a necessidade de trabalho adicional, autorização para substituição de materiais e equipamentos, irregularidades e providências a serem tomadas pela contratada e fiscalização.
- 9.7. A fiscalização realizada pelo fiscal designado não exclui nem reduz a responsabilidade da **Contratada**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70, da Lei nº. 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado os serviços prestados, subsistirá a responsabilidade da **Contratada** pela solidez, qualidade e segurança.

10. DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 10.1. Somente poderão ser considerados para efeito de recebimento e pagamento, os serviços efetivamente executados pela contratada e aprovados pela fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com este projeto básico previamente aprovado pelo Contratante e ao instrumento contratual;
- 10.2. O contratante deverá efetuar os pagamentos das faturas emitidas pela contratada com base no recebimento dos produtos aprovados pela fiscalização, obedecidas às condições estabelecidas no contrato;
- 10.3. Na inspeção, a fiscalização deverá indicar as eventuais correções e complementações, caso existam, consideradas necessárias ao recebimento dos serviços.





TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

11. PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

11.1. A contratação está estimada no valor de R\$ 25.200,00 (Vinte e cinco mil e duzentos reais), conforme estimativa anual desta Companhia apresentada pela diretoria de administração e finanças.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão para o exercício de 2018 e serão consignados no orçamento dos anos subsequentes, à conta da TerraPalmas e será declarada em momento oportuno no processo.

13. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

13.1. O contrato terá a sua vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado na ocorrência das hipóteses do Art. 57 da Lei 8.666/93.

14. FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

14.1. O pagamento será efetuado, mediante depósito bancário em conta corrente, até o 20º (vigésimo) dia após apresentação do recibo devidamente atestada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato, observada a ordem cronológica estabelecida no art. 5º da Lei nº 8.666/93;

14.2. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto” certificando o recebimento definitivo do serviço por esta Companhia;

14.3. Caso o recibo seja devolvida por inexatidão, o novo prazo será contado a partir da sua reapresentação e novo “atesto”;

14.4. A devolução do recibo, não aprovada, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a prestação dos serviços;

14.5. A contratada indicará no recibo, ou anexo a ele o nome do Banco e o número da agência e da conta corrente para efetivação do pagamento, observando-se que o CNPJ/CPF constante no recibo e da conta corrente deverá ser o mesmo registrado no contrato;

14.6. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para esta Companhia;

14.7. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins – TerraPalmas poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a eventuais multas ou indenizações devidas pela contratada, sendo-lhe assegurado o contraditório e a ampla defesa;

14.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

14.9. No momento da liquidação da despesa a contratada deverá comprovar por meio de certidão atualizada, dos seguintes documentos:



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

- 14.9.1. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa expedida pela Receita Federal do Brasil atestando a quitação dos Tributos e Contribuições Federais e das Contribuições Previdenciárias e da Dívida Ativa da União;
- 14.9.2. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos débitos de tributos Estadual, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do proponente;
- 14.9.3. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto à Dívida Ativa municipal emitida pela Fisco Municipal;
- 14.9.4. Certidão de regularidade junto ao FGTS (fundo de Garantia por Tempo de Serviço) emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 14.9.5. Certidão Negativa ou Positiva com Efeito de Negativa quanto aos Débitos Trabalhistas.
- 14.10. A mora na apresentação das certidões ou documentos pertinentes ou a reiterada procrastinação em apresentá-los é causa de rescisão do contrato.
- 14.11. Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL;
- 14.12. Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste projeto básico, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;
- 14.13. Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referencia, acompanhado dos respectivos recibos;
- 14.14. Pelos serviços serão pagos os valores constantes das Tabelas Anexas ao Provimento nº 14/2016 que atualiza e altera as tabelas de valores da, lei 2.828 de 12/03/2014, a qual dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dota outras providências.
- 14.15. Os valores estão diretamente ligados aos serviços prestados, que serão solicitados de acordo com a ordem de sorteio, de modo que não havendo serviço não haverá pagamento.
- 14.16. Eventual reajuste na tabela de emolumentos e serventias será tratado como parte integrante deste contrato, com vistas a evitar prejuízos aos cartórios credenciados, de acordo com o art. 19 da lei 2.828 de 12 de março de 2014.

15. DAS PENALIDADES

- 15.1. O descumprimento total ou parcial das condições estabelecidas neste instrumento poderá acarretar a rescisão contratual, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93, aplicando-se as penalidades estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93;
- 15.2. A multa moratória, prevista no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 0,2% por dia de atraso;
- 15.3. A multa a que se refere o inciso II do artigo 87 da Lei nº 8.666/93, será calculada pelo percentual de 5%;
- 15.4. As multas previstas nos itens anteriores que são independentes e acumuláveis serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

15.5. A Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas somente deixará de aplicar eventual sanção caso seja demonstrada a ocorrência de qualquer das circunstâncias previstas no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As rotinas, especificações, localizações e quantitativos constantes deste projeto, são apenas referência de serviços a serem verificados de uma forma geral. Indispensavelmente deve ser executado por profissionais habilitados. Em alguns modelos ou marcas, a verificação ou outro serviço preventivo pode diferir da descrição e periodicidade aqui especificadas. Assim, este termo jamais é exaustivo, havendo sempre a possibilidade de exceções, que justificadas, serão prontamente acatadas;

16.2. Possíveis indefinições, omissões, falhas ou incorreções das especificações ora fornecidas não poderão jamais constituir pretexto para a Contratada pretender cobrar “serviços extras” e/ou alterar a composição de preços unitários. Considerar-se-á, a Contratada como especializada na execução dos serviços em questão e que, por conseguinte, deverá ter computado no valor global da sua proposta também as complementações por acaso omitidas nas especificações, mais implícitas e necessárias ao adimplemento do objeto.

Responsável pela elaboração do projeto básico: Diretoria de Administração e Finanças/Gerência de Administração.

Palmas, 26 de outubro de 2017.

Rafael Vicentini Buzaid
Diretor de Administração e Finanças

Muriene Alves da Silva
Assistente Administrativo

Aprovo o presente projeto básico e autorizo a realização dos procedimentos necessários para contratação.

Aleandro Lacerda Gonçalves
Diretor Presidente



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

ANEXO II
MODELO - DECLARAÇÃO NA FORMA, ART. 7º, INCISO XXXIII, DA CF

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do
Tocantins - TerraPalmas
Credenciamento nº: ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o nº _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)

_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, declara,
sob as penas de Lei, que até a presente data que a licitante não emprega menores de dezoito
anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer
trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme estabelecido no
inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, e nos art. 27, inciso V, e 78, XVII, da Lei
8.666/93, já atualizada.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante
Nome completo e nº do RG do Declarante



Praça dos Girassóis, s/nº – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br



TerraPalmas
Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins



GOVERNO DO
TOCANTINS

ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

Ao
Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Companhia Imobiliária do Estado do
Tocantins - TerraPalmas
Credenciamento n.º: ____/2018

A empresa _____, inscrita no CNPJ
sob o n.º _____, por intermédio de seu
representante _____ legal, Sr(a)
_____,
portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do
CPF n.º _____, declara,
sob as penas de Lei, que:

1 - Até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo
licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data, de de

.....
Assinatura do Declarante



Praça dos Girassóis, s/n.º – Palmas Tocantins – CEP: 77001-002
Tel.: + 55 63 3218-7308 – www.terrapalmas.to.gov.br

ANEXO IV
MINUTA DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO N° _____ /201__
CREDCIAMENTO N° 0__/201__

Contrato de Credenciamento celebrado entre Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas e a serventia/cartório, _____ referente a execução de atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros).

A **COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede e foro nesta Capital, Palmas – TO, inscrita no CNPJ sob o n.º 17.579.560/0001-45, representada por seu Diretor Presidente o **Sr. ALEANDRO LACERDA GONÇALVES**, brasileiro, portador da C.I sob o nº 952.865 – SSP-TO, inscrito no CPF/MF sob o n.º 586.142.571-04, investido no cargo conforme Ato de Nomeação nº 58 de 06 de janeiro de 2015, publicado no DOE nº 4.290 de 06 de janeiro de 2015, doravante denominada **CREDCIANTE**, e a serventia/cartório _____, com sede e foro, na _____, inscrita no C.N.P.J./CPF sob o nº _____, doravante denominada **CREDCIADA**, representada por _____, _____, portador da cédula de identidade nº _____ SSP/____, e inscrito no CPF nº _____, residente e domiciliado em _____, têm entre si justo e acordado, a celebração deste instrumento, com fundamentação legal na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações, nos preceitos do Direito Público, aplicando-se-lhes supletivamente, o princípio da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado, firmar o presente, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços de atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros) necessários esta Companhia.

CLÁUSULA SEGUNDA Da Licitação

A contratação da serventia/cartório operou-se por Inexigibilidade de Licitação, conforme disposições contidas no Processo Administrativo para Contratação por meio do Credenciamento nº _____, e Processo Administrativo de **Credenciamento nº 26163/2017** além de submeter-se, também aos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA TECEIRA Da Vigência do Contrato



O contrato será de 12 (doze) meses consecutivos e ininterruptos contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses nos termos do artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, desde que as partes se manifestem com antecedência de 30 (trinta) dias corridos, contados do término do prazo do contrato considerados as razões e justificativas da realização da respectiva prorrogação; A rescisão poderá ocorrer a qualquer momento, em defesa do interesse público ou pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas contratadas; Fica vedado qualquer tipo de subcontratação.

CLÁUSULA QUARTA Da ordem de preferência

A preferência para prestação dos serviços quando houver mais de uma credenciada com competências notariais ou cartorárias ou limites territoriais idênticos, será conforme sorteio realizado em sessão pública; Não havendo mais de uma serventia/cartório na situação prevista no item anterior, será contratado apenas aquele que atender o Edital.

CLÁUSULA QUINTA Da Execução dos Serviços

O servidor designado pela Companhia Imobiliária do Estado do Tocantins - TerraPalmas se deslocará até o Cartório contratado para servir-se dos serviços necessários.

CLÁUSULA SEXTA Das obrigações da credenciante

Comunicar às serventias/cartórios credenciadas até o 5º dia útil, após apresentação da Nota Fiscal, do aceite, mediante o atesto da mesma;
Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que as serventias/cartórios credenciadas executarem fora das especificações do Edital;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelas serventias/cartórios credenciadas;
Designar um funcionário para acompanhar a execução dos serviços, por parte do Contratado;
Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo contrato, com base nas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;
Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a prestação dos serviços;
Efetuar os pagamentos nas condições pactuadas;
Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, necessários à execução dos serviços contratados;
Comunicar à Contratada qualquer irregularidade verificada na execução dos serviços, determinando, de imediato, as providências necessárias à sua regularização;
Acompanhar, verificar, fiscalizar e intervir na execução do serviço, para assegurar a fiel observância de suas cláusulas, bem como do que consta das especificações do presente Projeto Básico.

CLÁUSULA SÉTIMA Das Obrigações da credenciada

Na execução dos serviços, objeto do presente contrato obriga-se a Contratada a emendar todo o empenho e dedicação necessária ao fiel e adequado cumprimento dos serviços que lhe forem confiados. Executar fielmente o objeto contratado, conforme especificações e prazos estipulados no contrato;



Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação que se relacione direta ou indiretamente com os serviços, inclusive no tocante a seus empregados e prepostos; Manter-se durante a execução do objeto, com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

Prestar, de imediato, todos os esclarecimentos que forem solicitados pela contratante, obrigando-se a atender todas as reclamações a respeito da qualidade do serviço prestado;

Comunicar a contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do serviço, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização;

Acatar as determinações feitas pela Contratante no que tange ao cumprimento do objeto do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA Do Preço, Pagamento e Dotação Orçamentária

A CREDENCIANTE pagará à CREDENCIADA pelos atos cartorários em geral (autenticação, reconhecimento de firma, certidões e outros), o valor mensal estimado de R\$ _____, o que corresponde anualmente o valor total estimado de R\$ _____, os mesmos valores constantes da TABELA OFICIAL vigente na data de execução do serviço, mediante a apresentação de nota fiscal/recibo devidamente atestada.

Os pagamentos não serão efetuados através de depósitos bancários, sendo a garantia do referido pagamento a Declaração de Disponibilidade Orçamentária;

Os valores a serem pagos pelos serviços prestados, serão os constantes na TABELA OFICIAL;

Os valores a serem pagos pelos serviços, objeto deste edital, serão reajustados nos mesmos índices de evolução da TABELA OFICIAL;

Para efeito de pagamento o Contratado fica obrigado a apresentar relatório contendo todos os serviços prestados durante o mês em referência, acompanhado dos respectivos recibos;

O pagamento será efetuado, mensalmente, em moeda corrente no prazo máximo de até 20 (vinte) dias corridos, contados do atesto dos recibos, que deverão ser apresentados contendo o tipo de serviço prestado;

O valor a ser contratado será deduzido do saldo total reservado para o custeio da despesa, sendo este dividido com partes iguais para todas as Contratadas;

Os serviços serão pagos os valores constantes das Tabelas Anexas a Lei nº. 2828/2014, e ao provimento nº 14/2016, a qual dispõe sobre custas judiciais, emolumentos e dota outras providências;

Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Recibo, motivada por erro ou incorreções, o prazo estipulado no item antecedente, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

As despesas decorrentes deste contrato correrão para o exercício de 2018 e serão consignados no orçamento dos anos subsequentes, à conta da TerraPalmas e será declarada em momento oportuno no processo.

CLÁUSULA NONA Do Recebimento dos Serviços

O recebimento se dará:

a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 05 (cinco) dias da comunicação escrita do contratado;

b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;



CLÁUSULA DÉCIMA Da Fiscalização

A execução do objeto será acompanhada por fiscal nomeado em ato próprio integrante ou não do quadro de pessoal da TerraPalmas, que promoverá o acompanhamento e a fiscalização da sua execução e o seu prazo, recebendo e certificando a nota fiscal/fatura do serviço correspondente, ficando a contratada responsável por todo e qualquer dano causado ao patrimônio da TerraPalmas ou a terceiros, decorrente do não cumprimento das observações constantes neste contrato e nos termos do edital.

A fiscalização por parte da **CRENCIANTE** não exclui nem reduz a responsabilidade da **CRENCIADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade de seus agentes e prepostos (art. 70 da Lei 8.666/93), ressaltando-se, ainda, que mesmo atestado o serviço prestado, subsistirá a responsabilidade da **CRENCIADA** pela solidez, qualidade e segurança deste serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA Da Rescisão

O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos Artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Ocorrendo rescisão administrativa do presente Contrato, às partes serão assegurados os direitos previstos no Artigo 79 § 2º da Lei nº 8.666/93.

A CONTRATANTE rescindir o contrato automática e independentemente de aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) concordata, falência ou instalação de insolvência civil da CONTRATADA;
- b) dissolução de Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA Das Penalidades

Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CRENCIADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

- a) Advertência;
- b) Suspensão do direito de licitar e contratar;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;
- d) Multa moratória, não compensatória, de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, calculada sobre o valor total da Nota de Empenho, pela impontualidade no cumprimento das obrigações pactuadas;
- e) Multa compensatória equivalente ao valor integral do fornecimento não realizado, limitada a 5% (cinco por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, pela rescisão determinada por ato unilateral da **CRENCIANTE**, no caso de inexecução parcial ou total de quaisquer das obrigações estipuladas.

PARÁGRAFO ÚNICO – O termo inicial para a incidência da multa estipulada nos itens “d” e “e”, desta cláusula, será a data correspondente a do adimplemento, e o termo final, será a data do efetivo pagamento desta.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA Da Publicação

A publicação resumida deste instrumento de contrato na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do Artigo 61 da Lei Federal 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA Dos casos omissos

Os casos omissos e as dúvidas na execução deste ajuste, serão objetos de comunicação por escrito entre as partes contratantes, até 30 (trinta) dias corridos contados da assinatura do contrato, os quais submetidos a parecer da Assessoria Jurídica desta Companhia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA Do foro

Fica eleito o foro da Capital do Estado do Tocantins, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste Contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes **CONTRATANTES**, na presença das testemunhas abaixo.

Palmas – TO, de _____ de 201__.

COMPANHIA IMOBILIÁRIA DO ESTADO DO TOCANTINS - TERRAPALMAS
CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: _____

NOME: _____

CPF: _____

CPF: _____

